

# Diário Oficial da União

## 22.06.2021



Giulianis; Natália Ros Fernandes Lima; Lucineide de Oliveira; Mayara Corbari; Joyce Midori Honda; Ricardo Lara Gaillard; Thales de Melo e Lemos; Isabela Monteiro de Oliveira; Arthur Villamil Martins; Thiago Frederico Chaves Tajra; Gustavo Hermonet Correa; Rubia de Sousa Flor; Mônica Tiemy Fujimoto, Pedro Paulo Alves Corrêa dos Passos; Hermes Nereu Cardoso Oliveira; Gabriel Nogueira Dias; Romildo Olgo Peixoto Junior; Marcos de Araujo Cavalcanti; Helio França de Almeida; e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 76/2021/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido pelo(a): i) Deferimento da preliminar de ilegitimidade passiva, nos termos do item III.16, ii e iii desta Nota Técnica, em relação aos Representados So Car (00.603.886/0002-49) Serv Car (CNPJ's 00.313.221/0005-43, 00.313.221/0003-81 e 00.313.221/0006-2, 00.313.221/0004-62); Bracodel Comércio de Petróleo e Derivados Ltda (38.063996/0002-38); Auto Shopping Derivados de Petróleo (CNPJ's 37.063.328/0014-81; 37.063.328/0015-62; 37.063.328/0016-43; 37.063.328/0017-24; 37.063.328/0024-53; 37.063.328/0028-87; 37.063.328/0031-82; CNPJ 37.063.328/0025-34; CNPJ 37.063.328/0022-91; CNPJ 37.063.328/0002-48; CNPJ 37.063.328/0004-00; CNPJ 37.063.328/0006-71), Posto 306 Norte Ltda e Auto Posto Crioulo Ltda L.R Comércio de Produtos e Derivados de Petróleo Ltda (CNPJ 24.912.669/0002-07, Nennen's Chopp Comércio Varejista de Combustíveis, Indústria e Agropecuária Ltda (CNPJ nº 00.114.314/0004-68), Auto Posto NM 16 Ltda (CNPJ 11.948.180/0002-95); Maxxi Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. (CNPJ 13.640.575/0001-10); Petronorte (CNPJ 06.071.706/0001-20, 06.071.706/0003-92, 06.071.706/0004-73), Petrograma (CNPJ 07.260.379/0001-18); Auto Posto The Palms Ltda; Auto Posto Green Park Ltda.; Auto Posto Avenida das Palmeiras Ltda.; Auto Posto Hélio Prates Ltda.; Auto Posto Estrela Dalva Ltda.; Auto Posto Por do Sol Ltda, Auto Posto Aguiar Ltda e Posto de Gasolina dos Anões Ltda (00.360.990/0002-50), em relação aos quais exclui-se do polo passivo; ii) Deferimento da preliminar de ilegitimidade passiva, nos termos do item III.16, iii desta Nota Técnica, em relação aos Representados Auto Posto Park Jk Ltda, Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda (37.063.328/0032-63 e 37.063.328/0033-44), Correa II PL Combustíveis Ltda e Correa I Combustíveis Ltda, Auto Posto Original Colônia Agrícola Samambaia Derivados de Petróleo Ltda, desde que comprovada a situação fática alegada; iii) Deferimento da preliminar suscitada por Cláudio José Simm e outros, relativa à inacessibilidade às provas produzidas com autorização judicial, nos termos do III.13 da mencionada Nota Técnica, devendo-se ser diligenciado o MPDFT para compartilhamento das provas produzidas no âmbito do processo penal; iv) Indeferimento dos pedidos genéricos de produção de todos os tipos de prova admitidos, em razão da falta de especificação; v) Deferimento da produção de provas documentais requeridas pelos Representados, desde que apresentadas até o fim da fase instrutória do presente Processo Administrativo; vi) Deferimento da oitiva das testemunhas Valter Nunes Filho, Imad Aboul El Az, Olimar Soares da Silva, Alessandra Braga, Coréia Santos, Gabriel Almeida Prieto, Paulo Afonso Costa Zuba, Adriana Maria de Moura Cordeiro, Márcio Luiz Ribeiro de Souza, Gonçalves de Castro Neto, Charles Guerreiro, Lamartine Medeiros da Silva, Glicéria de Sousa Silva Santos, Leidiane Mendes de Carvalho Oliveira, Zilmar de Jesus Veiga, Marco Aurélio Alves de Oliveira, Jean Rodrigo dos Santos Vicente, Ronne Clauber de Meio, Francisco Rene de Sousa, Osni Queiros dos Santos, Gabriel Gonçalves Teixeira, Raimundo Pereira da Silva, Quitéria Costa de Sousa, Valteir Suaris Pereira, Cláudio Bispo dos Santos, Fábio José Santana, Luis Felipe Costa Cruz, em data a ser oportunamente designada por esta SG e informada aos representados por meio de Despacho; vii) Deferimento da tomada dos depoimentos pessoais de Ulisses Canhedo Azevedo, Isnard Montenegro de Queiroz Neto, Alseno Beserra da Silva e dos compromissários de Termo de Compromisso de Cessação, no interesse dos Representados; e de Marcelo Dornelles Cordeiro, Braz Alves de Moura, Francisco Adriano Alves de Paula, Harlande Martins da Silva, Ivan Ornelas Lara, Ulisses Canhedo Azevedo, Cleison Silva dos Santos, Daniel Alves de Oliveira, Claudio José Simm, Marcos Pereira Lombardi, Isnard Montenegro de Queiroz Neto, Rivanaldo Gomes de Araújo, Adeilza Silva Santana, Ronaldo Marcos Corbal, José Carlos Ulhôa Fonseca, Victor Guimarães Batista Ramos, Filipe Antonelli Santana, Odilon Roberto Prado de Souza, Adão do Nascimento Pereira, Luiz Cláudio Caseira Sanches, André Rodrigues Toledo, Alexandre Bristrot Borges, Marc de Melo Lima, no interesse da Superintendência Geral do Cade, pelos motivos expostos no item IV.6 Da Produção de Prova pela SG/Cade da mencionada Nota Técnica; viii) Indeferimento dos pedidos de acesso a documentos, por já terem sido disponibilizados ou pelas razões expostas acima no item IV.3 Pedidos de acesso a documentos da mencionada Nota Técnica; ix) Indeferimento dos pedidos de provas periciais e contábeis pelos motivos expostos acima no item IV.4 Prova Pericial e Contábil da mencionada Nota Técnica; x) Indeferimento do requerimento para elaboração pelo CADE de estudo para definição de mercado relevante geográfico pelos motivos expostos no item IV.5 Definição de mercado relevante geográfico da mencionada Nota Técnica.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Superintendente-Geral  
Substituto

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 527, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48370.000079/2021-20, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, a minuta de Portaria contendo as Diretrizes para a oferta adicional de geração de energia elétrica proveniente de Unidade Geradora Termelétrica - UGT para atendimento ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

Parágrafo único. Os arquivos e informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico [www.gov.br/mme](http://www.gov.br/mme), Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de sete dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

MINUTA DE PORTARIA Nº , DE DE DE 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48370.000079/2021-20, resolve:

Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Portaria, Diretrizes para a oferta adicional de geração de energia elétrica proveniente de Unidade Geradora Termelétrica - UGT para atendimento ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

Parágrafo único. As Diretrizes apresentadas no caput não se aplicam a Usina Termelétrica - UTE com Custo Variável Unitário - CVU.

#### CAPÍTULO I

##### OFERTA ADICIONAL DE GERAÇÃO

Art. 2º A oferta de que trata o art. 1º será utilizada pelo Operador Nacional do Sistema - ONS como recurso adicional para atendimento ao SIN, desde que seja deliberada pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE.

§ 1º A oferta de que trata o art. 1º poderá ser proveniente de UGT vinculada a contratos de energia elétrica do Ambiente de Contratação Regulada - ACR.

§ 2º Não serão aceitas ofertas provenientes de UGT enquadrada em Minigeração e Microgeração Distribuída que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 3º As ofertas não serão consideradas nos processos de planejamento e programação da operação e de formação do Preço da Liquidação das Diferenças - PLD.

§ 4º A geração adicional proveniente da oferta de que trata o caput não será considerada nos processos futuros de previsão de carga e de estimativa de geração de usinas não simuladas.

§ 5º Os montantes de energia ofertados de que trata o caput estarão limitados às restrições operativas existentes no SIN.

Art. 3º O recurso adicional de que trata o art. 2º será considerado na operação pelo ONS independentemente da ordem de mérito.

§ 1º A geração proveniente do recurso adicional de que trata o caput será caracterizada como sendo por garantia de suprimento energético.

§ 2º O recurso adicional será considerado pelo ONS por período determinado e de forma ininterrupta dentro do prazo ofertado e aceite pelo CMSE, nos termos do art. 6º, § 2º, desde que seja alocável na carga, observadas a otimização do custo total de despacho do sistema e a segurança operativa.

Art. 4º Os ofertantes deverão ser agentes com UGT modelada na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

§ 1º Somente poderão participar do processo de ofertas de que trata esta Portaria os agentes que estejam adimplentes com as obrigações setoriais, inclusive junto à CCEE na última liquidação realizada.

§ 2º É de responsabilidade do ofertante providenciar as certidões de adimplência junto à CCEE e à ANEEL e encaminhar ao ONS.

§ 3º Caso seja necessário, as certidões de que trata o § 2º devem ser atualizadas e encaminhadas ao ONS durante a vigência da oferta aceita nos termos do § 2º do art. 6º.

#### CAPÍTULO II

##### DECLARAÇÃO DOS MONTANTES OFERTADOS

Art. 5º Os agentes deverão encaminhar mensalmente ao ONS as ofertas de que trata o art. 1º.

§ 1º A geração de energia elétrica proveniente das ofertas de que trata o caput poderá ocorrer por período mensal, até o limite de seis meses, de forma a atender o montante médio aceite nos termos do art. 6º, § 2º, desde que observada a segurança operativa.

§ 2º As ofertas de que trata o caput consistem em múltiplos produtos com duração de um a seis meses, com volume em MWh médio, preço em R\$/MWh e Subsistema de entrega física da energia.

§ 3º Excepcionalmente, as ofertas de que trata o caput poderão ser apresentadas com periodicidade inferior a um mês.

§ 4º As ofertas de que trata o caput deverão considerar o Ponto de Conexão da Usina ao sistema elétrico.

Art. 6º O ONS deverá apresentar as ofertas de que trata o art. 5º para o CMSE.

§ 1º As ofertas de que trata o caput serão acompanhadas de estudo elaborado pelo ONS, consolidado em Nota Técnica específica, com a justificativa e recomendação para eventual aceite.

§ 2º O CMSE irá deliberar sobre o aceite das ofertas de que trata o caput tendo como referência o estudo de que trata o § 1º.

Art. 7º O ONS deverá dar ampla publicidade do processo de recebimento e de aceite das ofertas de que tratam os arts. 5º e 6º.

#### CAPÍTULO III

##### CONDIÇÕES GERAIS DA APURAÇÃO

Art. 8º O valor decorrente da efetivação da oferta de geração adicional pago aos proprietários das UGTs será contabilizado no Mercado de Curto Prazo - MCP pela CCEE.

§ 1º Os custos relativos à geração de energia elétrica adicional verificada nos termos desta Portaria, que forem superiores ao PLD, por ocasião da contabilização pela CCEE, poderão ser recuperados por meio do encargo destinado à cobertura dos Custos do Serviço do Sistema, conforme dispõe o art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

§ 2º Nos casos em que os custos com a energia elétrica adicional verificada nos termos desta Portaria forem inferiores ao PLD, a diferença deve ser apurada na contabilização da CCEE e ser revertida em benefício da conta de Encargos de Serviço de Sistema - ESS.

Art. 9º O adicional de geração mensal será a diferença entre a geração da Usina e a referência mensal, limitada ao montante declarado pelo agente e aceite nos termos do art. 6º, § 2º.

§ 1º A referência mensal de que trata o caput para fins de apuração pela CCEE será:

I - a Garantia Física sazonalizada pelo agente, para Usinas que possuírem Garantia Física estabelecida pelo Ministério de Minas e Energia; ou

II - a Geração realizada no mesmo mês do ano anterior, para Usinas que não possuírem Garantia Física estabelecida pelo Ministério de Minas e Energia; ou

III - zero para usinas que não possuírem Garantia Física estabelecida pelo Ministério de Minas e Energia e que não possuam doze meses de histórico de geração comercial no início do ano civil.

§ 2º O adicional de geração mensal não será destinado para o atendimento dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR e Contrato de Energia de Reserva - CER, sendo liquidado no MCP nos termos desta Portaria.

Art. 10. Posteriormente ao final de cada ano civil da vigência desta Portaria, será verificado pela CCEE o atendimento do adicional de geração anual aceite nos termos do art. 6º, § 2º.

§ 1º O adicional de geração anual será a diferença positiva entre a geração verificada anual, incluindo a geração adicional, e a referência anual.

§ 2º A referência anual será estabelecida pelo:

I - maior valor entre Garantia Física anual e a soma dos compromissos com CCEAR e CER do ano civil, para Usinas que possuírem Garantia Física estabelecida pelo Ministério de Minas e Energia; ou

II - montante de geração do ano anterior, para usinas que não possuírem Garantia Física estabelecida pelo Ministério de Minas e Energia; ou

III - zero para Usinas sem Garantia Física e que não possuam doze meses de histórico de geração comercial no início do ano civil.

Art. 11. Para efeito da contabilização da CCEE, as grandezas tratadas nos arts. 9º e 10 devem ser consideradas no Centro de Gravidade do SIN.

#### CAPÍTULO IV

##### VARIAÇÕES DAS OFERTAS E COMPENSAÇÕES ASSOCIADAS

Art. 12. Os casos em que a soma, no ano civil, dos adicionais de geração mensais de que trata o art. 9º seja superior ao adicional de geração anual de que trata o art. 10 caracterizam adicional de geração putativo que deverá ser compensado à conta de ESS.

§ 1º A compensação de que trata o caput resultará da diferença entre a soma anual do adicional de geração mensal e o adicional de geração anual.

§ 2º A compensação de que trata o caput será valorada pelo maior preço apresentado ao longo de cada ano civil, nos termos do art. 5º, § 2º, e aceite nos termos do art. 6º, § 2º.

§ 3º A compensação do adicional de geração putativo que superar em cinco por cento o excedente de geração anual será acrescido de um percentual de dez por cento sobre o valor definido no § 2º.

§ 4º O eventual deslocamento hidráulico ocasionado por esta Portaria será pago aos agentes hidrelétricos ao final da apuração anual, na proporção dos montantes apurados como adicional mensal.

#### CAPÍTULO V

##### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13. As ofertas adicionais de geração de energia elétrica enquadradas nos termos desta Portaria não estarão sujeitas ao rateio da inadimplência no MCP, resultante do Processo de Contabilização no âmbito da CCEE.

Art. 14. O ONS e a CCEE deverão promover ampla divulgação das Diretrizes para a oferta adicional de geração de energia elétrica de que trata o art. 1º entre os potenciais participantes.

Art. 15. O ONS e a CCEE, no âmbito de suas competências, deverão editar rotinas operacionais provisórias, procedimentos e regras de comercialização provisórios necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria.





§ 1º Os documentos de que trata o caput deverão ser publicados pelo ONS e pela CCEE, em até quinze dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º O ONS e a CCEE deverão publicar os documentos de que trata o caput em área de livre acesso dos seus sítios eletrônicos.

Art. 16. Os agentes geradores ofertantes devem observar o disposto nesta Portaria, na rotina operacional, no procedimento e na regra de comercialização provisórios.

Art. 17. A vigência desta Portaria será até 31 de dezembro de 2022.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

## SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o funcionamento do Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos (CTAPME) e sobre a habilitação de projetos de investimento na Política Pró-Minerais Estratégicos.

O COMITÊ INTERMINISTERIAL DE ANÁLISE DE PROJETOS DE MINERAIS ESTRATÉGICOS - CTAPME, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 10.657, de 24 de março de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo SEI/MME nº 48330.000145/2020-57, resolve:

#### CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ INTERMINISTERIAL DE ANÁLISE DE PROJETOS DE MINERAIS ESTRATÉGICOS (CTAPME)

##### Seção I

Das Competências e Atribuições

Art. 1º Compete ao Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos (CTAPME) definir, para fins de apoio ao licenciamento ambiental, os projetos minerários considerados relevantes para a ampliação da produção nacional de minerais estratégicos e que passarão a integrar a Política Pró-Minerais Estratégicos, cabendo-lhe ainda:

I - avaliar a relação de minerais estratégicos para o País de acordo com os critérios de que trata o art. 2º do Decreto nº 10.657, de 2021;

II - analisar e habilitar os projetos de mineração de acordo com os critérios de que trata o art. 2º do Decreto nº 10.657, de 2021;

III - informar o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (CPPI) sobre os projetos de mineração habilitados pelo CTAPME; e

IV - acompanhar e elaborar relatórios quanto à performance da Política Pró-Minerais Estratégicos.

Art. 2º Cabe ao Coordenador do CTAPME:

I - convocar, com antecedência mínima de cinco dias, as reuniões ordinárias e extraordinárias do CTAPME;

II - encaminhar, quando da convocação, a pauta dos assuntos a serem discutidos na reunião;

III - conduzir as reuniões do CTAPME;

IV - dar cumprimento às deliberações do CTAPME;

V - adotar as providências necessárias para informar o CPPI sobre os projetos habilitados pelo CTAPME;

VI - dar publicidade às atividades e atos do CTAPME no sítio do Ministério de Minas e Energia na Internet; e

VII - zelar pelo regular funcionamento do CTAPME, propondo as medidas necessárias ao alcance de seus objetivos.

Art. 3º Cabe à Secretaria-Executiva do CTAPME:

I - receber e autuar as solicitações de habilitação de projetos;

II - realizar a análise preliminar das solicitações de habilitação, determinando, desde logo, as diligências que se fizerem necessárias;

III - preparar e enviar aos membros do CTAPME o material técnico necessário para subsidiar a decisão sobre cada projeto;

IV - comunicar ao interessado a decisão do CTAPME sobre a sua solicitação de habilitação de projeto;

V - cumprir as diligências e providências determinadas pelo Coordenador do CTAPME;

VI - assessorar o Coordenador do Comitê em suas atribuições;

VII - preparar a ata das reuniões do CTAPME;

VIII - subsidiar o CTAPME no acompanhamento e elaboração dos relatórios quanto à performance da Política Pró-Minerais Estratégicos;

IX - manter a guarda dos documentos comprobatórios de cada projeto e das decisões do CTAPME;

X - adotar as providências necessárias às reuniões do Comitê; e

XI - manter canal de comunicação permanente com os interessados.

##### Seção II

Das Reuniões

Art. 4º O CTAPME se reunirá, em caráter ordinário, preferencialmente a cada dois meses, e, em caráter extraordinário, mediante convocação prévia de seu Coordenador, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo único. As reuniões do CTAPME poderão ocorrer de modo presencial ou por videoconferência, conforme disposto no ato de convocação.

Art. 5º O Coordenador do CTAPME encaminhará, quando da convocação, a pauta dos assuntos a serem discutidos na reunião.

§1º A pauta conterá até 8 (oito) processos por reunião, devendo ser respeitada a ordem cronológica de recebimento no CTAPME.

§2º Somente serão incluídos na pauta os projetos que estejam com a documentação completa até 30 dias corridos antes da reunião.

§3º A Secretaria-Executiva dará conhecimento da pauta aos requerentes dos processos a serem deliberados.

§4º Qualquer membro votante do CTAPME poderá pedir o adiamento de processo incluído em pauta, hipótese em que será automaticamente incluído na pauta da reunião subsequente.

Art. 6º O quórum de reunião do CTAPME é de maioria absoluta.

§1º As reuniões do CTAPME serão exclusivas para membros e servidores da Secretaria-Executiva.

§2º Poderão ser convidados representantes de outros órgãos e entidades para participar de reuniões específicas do CTAPME, sem direito a voto.

§3º Os convidados presentes nas reuniões se manifestarão quando autorizados.

Art. 7º As decisões do CTAPME serão tomadas em votação.

§1º O quórum de aprovação é de maioria simples.

§2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do CTAPME terá o voto de qualidade.

§3º O representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações terá direito a voto somente nas deliberações relativas a terras raras ou minerais estratégicos que tenham importância pela sua aplicação em produtos e processos de alta tecnologia, de acordo com o disposto no inciso II do caput do art. 2º do Decreto nº 10.657, de 2021.

#### CAPÍTULO II

#### DA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS DE INVESTIMENTO

##### Seção I

Da Solicitação de Habilitação

Art. 8º A solicitação de habilitação de projeto de investimento na Política Pró-Minerais Estratégicos, a ser formulada nos termos do Decreto nº 10.657, de 2021, e desta Resolução, deverá ser:

I - subscrita por representante legal ou procurador do titular do projeto com poderes para esse fim;

II - submetida exclusivamente por meio de mensagem eletrônica enviada a ctapme.prot@mme.gov.br;

III - devidamente fundamentada e, se necessário, acompanhada com documentos comprobatórios; e

IV - instruída com os dados e as informações exigidos no Anexo do Decreto nº 10.657, de 2021, incluindo a indicação dos processos minerários associados ao projeto e as substâncias minerais envolvidas.

§1º Cada solicitação deverá ter por objeto um único projeto de investimento.

§2º A submissão da solicitação de habilitação implica a aceitação plena, pelo requerente, de todos os termos e condições constantes do Decreto nº 10.657, de 2021, e desta Resolução, bem como responsabilidade pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa deste procedimento, podendo responder administrativa, civil e penalmente em caso de falsidade ou fraude.

##### Seção II

Da Autuação

Art. 9º A Secretaria-Executiva do CTAPME promoverá a imediata autuação da solicitação de habilitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério de Minas e Energia.

§1º A autuação observará a ordem cronológica de recebimento das solicitações.

§2º A Secretaria-Executiva informará ao requerente, por mensagem eletrônica, o número do processo SEI da sua solicitação.

§3º Após a autuação, qualquer manifestação ou documento deverá conter menção expressa ao número do processo SEI e ser apresentado pelo requerente exclusivamente por meio de mensagem eletrônica enviada a ctapme.prot@mme.gov.br.

##### Seção III

Da Análise Preliminar

Art. 10 A Secretaria-Executiva realizará análise preliminar sobre a regularidade formal da solicitação de habilitação e sobre a suficiência das informações apresentadas quanto ao projeto.

§1º Considera-se irregularidade formal a inobservância pelo solicitante dos critérios estabelecidos nesta Resolução.

§2º A Secretaria-Executiva notificará, por mensagem eletrônica, o requerente a promover a regularização formal da solicitação ou a prestar os esclarecimentos ou informações complementares sobre o projeto, em prazo não superior a sessenta dias e não inferior a cinco dias.

Art. 11. A Secretaria-Executiva determinará o arquivamento do processo caso:

I - a substância mineral objeto do projeto não conste da relação de minerais estratégicos para o País a que se refere o art. 3º, §1º, inciso I, do Decreto nº 10.657, de 2021; ou

II - a notificação a que se refere o §2º do art. 10 desta Resolução não seja satisfatoriamente atendida dentro do prazo fixado.

Parágrafo único. O arquivamento do processo não impede a apresentação de nova solicitação pelo requerente.

Art. 12. Constatadas a regularidade formal da solicitação de habilitação e a suficiência das informações sobre o projeto, a Secretaria-Executiva emitirá nota técnica conclusiva sobre o mérito do pedido.

Parágrafo único. A nota técnica e o material técnico necessário para subsidiar a decisão sobre cada projeto serão enviados aos membros do CTAPME com antecedência mínima de dez dias corridos da data prevista para a reunião.

##### Seção IV

Das Deliberações do CTAPME

Art. 13. Em suas reuniões, o CTAPME deliberará sobre cada processo, podendo adotar as seguintes decisões:

I - projeto habilitado sem pendência: o projeto passa a integrar a Política Pró-Minerais Estratégicos;

II - projeto habilitado com pendência: o projeto está apto a integrar a Política Pró-Minerais Estratégicos, condicionado ao atendimento, no prazo fixado, de uma ou mais exigências estabelecidas pelo próprio CTAPME;

III - processo pendente de decisão: necessidade de atendimento, no prazo fixado, de uma ou mais exigências estabelecidas pelo próprio CTAPME para que seja objeto de nova deliberação;

IV - projeto não habilitado: o projeto não atende aos critérios para habilitação na Política Pró-Minerais Estratégicos, devendo ser arquivado.

§1º Na hipótese do inciso II do caput, o CTAPME avaliará, em reunião posterior, se a exigência foi satisfatoriamente atendida, salvo se deliberado de forma diversa.

Art. 14. As decisões do CTAPME levarão em consideração:

I - a presença da substância mineral objeto do projeto a ser habilitado na relação de minerais estratégicos para o País a que se refere o art. 3º, §1º, inciso I, do Decreto nº 10.657, de 2021;

II - a relevância do projeto para a ampliação da produção nacional de minerais estratégicos; e

III - a ocorrência efetiva ou potencial de questão ambiental passível de ser dirimida por meio de maior articulação e diálogo entre órgãos e entidades governamentais, instituições públicas e interessados.

Art. 15. As deliberações do CTAPME serão:

I - registradas em ata a ser aprovada na reunião subsequente e publicadas no sítio do Ministério de Minas e Energia na Internet; e

II - comunicadas, por ofício, ao requerente.

#### CAPÍTULO III

#### DA DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. A lista dos projetos habilitados na Política Pró-Minerais Estratégicos será disponibilizada no sítio do Ministério de Minas e Energia na Internet.

Art. 17. Após decisão final sobre as solicitações, os respectivos processos ficarão arquivados na Secretaria-Executiva do CTAPME.

Art. 18. As solicitações de habilitação enviadas para [sgm.gab@mme.gov.br](mailto:sgm.gab@mme.gov.br) até a data de publicação desta Resolução serão admitidas e processadas nos termos deste ato normativo.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA  
Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM/MME  
Coordenador CTAPME

### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Define a relação de minerais estratégicos para o País, de acordo com os critérios de que trata o art. 2º do Decreto nº 10.657, de 24 de março de 2021.

O COMITÊ INTERMINISTERIAL DE ANÁLISE DE PROJETOS DE MINERAIS ESTRATÉGICOS - CTAPME, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º, § 1º, alínea "a" do Decreto nº 10.657, de 24 de março de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo SEI/MME nº 48390.000088/2021-82, resolve:

Art 1º Fica aprovada a relação de minerais estratégicos para o País, de acordo com os critérios de que trata o art. 2º do Decreto nº 10.657, de 24 de março de 2021, na forma do Anexo desta Resolução.



Art. 2º O CTAPME poderá alterar, a qualquer momento, a relação a que se refere o art. 1º, por solicitação de membro do Comitê ou de qualquer interessado, acompanhada de justificativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA  
Secretário de Geologia, Mineração e Transformação  
Mineral - SGM/MME

#### ANEXO

I - Bens minerais dos quais o País depende de importação em alto percentual para o suprimento de setores vitais da economia:

1. Enxofre;
2. Minério de Fosfato;
3. Minério de Potássio; e
4. Minério de Molibdênio.

II - Bens minerais que têm importância pela sua aplicação em produtos e processos de alta tecnologia:

1. Minério de Cobalto;
2. Minério de Cobre;
3. Minério de Estanho;
4. Minério de Grafita;
5. Minérios do grupo da Platina;
6. Minério de Lítio;
7. Minério de Nióbio;
8. Minério de Níquel;
9. Minério de Silício;
10. Minério de Tálcio;
11. Minério de Tântalo;
12. Minério de Terras Raras;
13. Minério de Titânio;
14. Minério de Tungstênio;
15. Minério de Urânio; e
16. Minério de Vanádio

III - Bens minerais que detêm vantagens comparativas e que são essenciais para a economia pela geração de superávit da balança comercial do País:

1. Minério de Alumínio;
2. Minério de Cobre;
3. Minério de Ferro;
4. Minério de Grafita;
5. Minério de Ouro;
6. Minério de Manganês;
7. Minério de Nióbio; e
8. Minério de Urânio.

#### ATOS DE 18 DE JUNHO DE 2021

##### FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Retificação de Portaria. (Cód. 4.95)

O processo será remetido à Agência Nacional de Mineração.

27213.818059/1972 - Portaria Nº 196/SGM/MME - Mineração São Judas Ltda. -

Talco - Ponta Grossa - Paraná - 54,87 hectares.

##### FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)

Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração.

27203.833487/1996 - Portaria Nº 197/SGM/MME - Varginha Mineração e

Loteamentos Ltda. - Minério de Alumínio - Poços de Caldas - Minas Gerais - 121,96.

48403.831244/2005 - Portaria Nº 198/SGM/MME - Vale S. A. - Minério de Ferro

- Barão de Cocais - Minas Gerais - 0,71 hectares.

48407.870161/2007 - Portaria Nº 199/SGM/MME, - Intercement Brasil S. A. -

Diatomito - Vitória da Conquista - Bahia - 475,48 hectares.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA  
Secretário

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

### PORTARIA Nº 749, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001652/2021-70. Interessada: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, inscrita no CNPJ sob o nº 08.467.115/0001-00. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2020 a 2022) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

### PORTARIA Nº 750, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001482/2021-23. Interessada: Companhia Jaguari de Energia, inscrita no CNPJ sob o nº 53.859.112/0001-69. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2022) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

### PORTARIA Nº 751, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001801/2021-11. Interessada: Eólica Brejinhos Alfa S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.485.728/0001-00. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Brejinhos A, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.040777-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.863, de 6 de abril de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenecc-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

### PORTARIA Nº 752, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001802/2021-65. Interessada: Eólica Brejinhos B S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.485.874/0001-35. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Brejinhos B, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.040778-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.864, de 6 de abril de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenecc-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

### PORTARIA Nº 753, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001478/2021-65. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz, inscrita no CNPJ sob o nº 33.050.196/0001-88. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2022) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

### RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 15 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 10.146- Processo nº 48500.001449/2020-32. Interessado: Sol Energia Master Participações S.A. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.147.348/0001-62, a implantar e explorar a UFV Solidão 1, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.147- Processo nº 48500.001448/2020-98. Interessado: Sol Energia Master Participações S.A. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.147.348/0001-62, a implantar e explorar a UFV Solidão 2, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.148- Processo nº 48500.001447/2020-43. Interessado: Sol Energia Master Participações S.A. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.147.348/0001-62, a implantar e explorar a UFV Solidão 3, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.149- Processo nº 48500.001446/2020-07. Interessado: Sol Energia Master Participações S.A. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.147.348/0001-62, a implantar e explorar a UFV Solidão 4, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.150- Processo nº 48500.001445/2020-54. Interessado: Sol Energia Master Participações S.A. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.147.348/0001-62, a implantar e explorar a UFV Solidão 5, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 34.370 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.151- Processo nº 48500.001444/2020-18. Interessado: Sol Energia Master Participações S.A. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.147.348/0001-62, a implantar e explorar a UFV Solidão 6, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.152- Processo nº 48500.001443/2020-65. Interessado: Sol Energia Master Participações S.A. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.147.348/0001-62, a implantar e explorar a UFV Solidão 7, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.153- Processo nº 48500.001442/2020-11. Interessado: Sol Energia Master Participações S.A. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.147.348/0001-62, a implantar e explorar a UFV Solidão 8, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.154- Processo nº 48500.000790/2020-71. Interessado: Sol Energia Master Participações S.A. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.147.348/0001-62, a implantar e explorar a UFV Solidão 9, sob o regime de Produção





Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.155- Processo nº 48500.000789/2020-46. Interessado: Sol Energia Master Participações S.A. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.147.348/0001-62, a implantar e explorar a UFV Solidão 10, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.156- Processo nº 48500.002578/2020-48. Interessado: Sol Energia Master Participações S.A. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.147.348/0001-62, a implantar e explorar a UFV Solidão 11, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.157- Processo nº 48500.002579/2020-92. Interessado: Sol Energia Master Participações S.A. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.147.348/0001-62, a implantar e explorar a UFV Solidão 12, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

#### RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 15 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 10.168 - Processo nº 48500.001601/2020-87. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Arinos 1, CEG UFV.RS.MG.047297-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.169 - Processo nº 48500.001602/2020-21. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Arinos 2, CEG UFV.RS.MG.047298-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.170 - Processo nº 48500.001603/2020-76. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Arinos 3, CEG UFV.RS.MG.047299-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.171 - Processo nº 48500.001604/2020-11. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Arinos 4, CEG UFV.RS.MG.047300-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.172 - Processo nº 48500.001605/2020-65. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Arinos 5, CEG UFV.RS.MG.047301-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.173 - Processo nº 48500.001606/2020-18. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Arinos 6, CEG UFV.RS.MG.047302-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.174 - Processo nº 48500.001607/2020-54. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Arinos 7, CEG UFV.RS.MG.047303-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.175 - Processo nº 48500.001608/2020-07. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Arinos 8, CEG UFV.RS.MG.047304-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.176 - Processo nº 48500.001609/2020-43. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Arinos 9, CEG UFV.RS.MG.047305-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.177 - Processo nº 48500.001610/2020-78. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Arinos 10, CEG UFV.RS.MG.047306-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.178 - Processo nº 48500.001611/2020-12. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Arinos 11, CEG UFV.RS.MG.047307-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.179 - Processo nº 48500.001612/2020-67. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Arinos 12, CEG UFV.RS.MG.047308-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.180 - Processo nº 48500.001613/2020-10. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Arinos 13, CEG UFV.RS.MG.047309-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.181 - Processo nº 48500.001614/2020-56. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Arinos 14, CEG UFV.RS.MG.047310-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.182 - Processo nº 48500.001615/2020-09. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Arinos 15, CEG UFV.RS.MG.047311-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.183 - Processo nº 48500.001616/2020-45. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Arinos 16, CEG UFV.RS.MG.047312-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.184 - Processo nº 48500.001617/2020-90. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Arinos 17, CEG UFV.RS.MG.047313-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.185 - Processo nº 48500.001618/2020-34. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Arinos 18, CEG UFV.RS.MG.047314-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.186 - Processo nº 48500.001619/2020-89. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Arinos 19, CEG UFV.RS.MG.047315-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.187 - Processo nº 48500.001620/2020-11. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Arinos 20, CEG UFV.RS.MG.047316-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.193, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002395/2021-11. Interessada: Linhas de Transmissão de Montes Claros S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária ao deslocamento da Linha de Distribuição Padre Fialho - Samarco, circuito simples, 138 kV. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.192, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002149/2021-51. Interessada: Celesc Distribuição S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem do trecho de linha de distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV Jaraguá do Sul - Malwee, na Subestação Jaraguá do Sul RB, localizada no estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.197, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001370/2021-92. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. - Eletronorte. Objeto: Autoriza a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. - Eletronorte, Contrato de Concessão nº 058/2001, a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.198, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005749/2020-91. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: Estabelecer parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP referente à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf S.A. em função do seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Barreiras II - Bom Jesus da Lapa na SE Tabocas do Brejo Velho. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 936, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Prorrogar a vigência da Resolução Normativa nº 928/2021 - Medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19).

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; na Portaria nº 117/GM do Ministério de Minas e Energia, de 18 de março de 2020; na Portaria nº 335 do Ministério da Cidadania, de 20 de março de 2020; na Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020; na Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, e o que consta do Processo nº 48500.001841/2020-81, resolve:



Art. 1º Alterar a Resolução Normativa nº 928, de 26 de março de 2021, que estabelece medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da pandemia de coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O art. 7º da Resolução Normativa nº 928, de 26 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....  
Parágrafo Único. As compensações não realizadas em decorrência deste artigo

devem ser creditadas nas faturas dos consumidores emitidas até 31 de março de 2022, com a atualização monetária calculada com base na variação do IPCA, observadas as disposições para os casos enquadrados nos itens 2.7.5 da Seção 8.1 e 5.11.3 da Seção 8.2, ambos do Módulo 8 do PRODIST." (NR)

Art. 3º O art. 10 da Resolução Normativa nº 928, de 26 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10º Esta Resolução vigorará da data de sua publicação até 30 de setembro de 2021" (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

Itens alterados:

Seção 6.2 - REQUISITOS DAS INFORMAÇÕES POR ETAPA

Item 9. SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA REGULATÓRIO

DADOS SOBRE CONJUNTOS DE INFORMAÇÕES DO TIPO ENTIDADES GEOGRÁFICAS				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Subestação	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 1º de março, ou quando solicitado	
Unidade Consumidora	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 1º de março, ou quando solicitado	
Unidade Geradora	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 1º de março, ou quando solicitado	
Estrutura de Suporte	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 1º de março, ou quando solicitado	
Segmento de Rede	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 1º de março, ou quando solicitado	
Equipamento Compensador de Reativo	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 1º de março, ou quando solicitado	
Equipamento Regulador	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 1º de março, ou quando solicitado	
Equipamento Seccionador	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 1º de março, ou quando solicitado	
Equipamento Transformador	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 1º de março, ou quando solicitado	
Conjunto de Unidades Consumidoras	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 1º de março, ou quando solicitado	
Área de Atuação	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 1º de março, ou quando solicitado	

DADOS SOBRE CONJUNTOS DE INFORMAÇÕES DO TIPO ENTIDADES NÃO GEOGRÁFICAS				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Ramal de Ligação	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 1º de março, ou quando solicitado	
Barramento	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 1º de março, ou quando solicitado	
Circuito de Rede (Linhas e Alimentadores)	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 1º de março, ou quando solicitado	
Equipamento Medidor	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 1º de março, ou quando solicitado	
Equipamento Transformador de Medida	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 1º de março, ou quando solicitado	
Equipamento Sistema de Aterramento	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 1º de março, ou quando solicitado	
Equipamento Transformador de Serviço Auxiliar	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 1º de março, ou quando solicitado	
Base	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 1º de março, ou quando solicitado	
Bay	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 1º de março, ou quando solicitado	
Ponto de Iluminação Pública	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 1º de março, ou quando solicitado	
Balanco de Energia	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 1º de março, ou quando solicitado	
Energia Passante	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 1º de março, ou quando solicitado	

Perda Técnica	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 1º de março, ou quando solicitado
Perda Não Técnica	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 1º de março, ou quando solicitado

PARTE 2 - ALTERAÇÕES NO MÓDULO 10 DO PRODIST - SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA REGULATÓRIO.

Itens inseridos:

SEÇÃO 10.0 - INTRODUÇÃO	
Item	Texto Revisado (Revisão 3)
4.9	Os dispositivos operacionais relativos à estrutura e organização das informações (modelagem de dados) e aos sistemas e processos de validação e envio serão definidos no Manual de Instruções da BDGD.
5.1	a) Na Seção 10.0 - Introdução, o item 4.9, as alíneas do item 5.1, o item 5.2 e alíneas e o item 5.3 e alíneas;
5.1	b) Na Seção 10.1 - Base de Dados Geográfica da Distribuidora, os itens 2.2, 3.2, 3.5 e 4.2; e
5.2	c) Na Seção 10.2 - Disposições Operacionais e de Uso, o item 4.5.
5.2	Foram excluídos:
5.2	a) Na Seção 10.0 - Introdução, a alínea c) do item 3.1 e os itens 4.2, 4.2.1 e 4.2.2;
5.2	b) Na Seção 10.1 - Base de Dados Geográfica da Distribuidora, o item 2.2, a Tabela 1, no item 3.2, a Tabela 2, no item 4.2, e os itens 4.3, 4.4 e 4.5;
5.2	c) A Seção 10.2 - Dicionário de Dados ANEEL do SIG-R;
5.2	d) Na Seção 10.2 - Disposições Operacionais e de Uso, o item 1.2, as alíneas a) e b) do item 5.1 e os itens 5.1.1, 5.1.2, 7 e 7.1; e
5.2	e) Os Anexos I - Estrutura da Base de Dados Geográfica da Distribuidora - BDGD e II - Estrutura da Base de Dados Geográfica da Distribuidora - BDGD.
5.3	Foram alterados:
5.3	a) Na Seção 10.0 - Introdução, os itens 1.2 e 3.1, as alíneas b) e c) do item 3.1, as alíneas a) e b) do item 4.4.1, o item 4.6 e o item 5.1;
5.3	b) Na Seção 10.1 - Base de Dados Geográfica da Distribuidora, os itens 2.3, 2.5, 2.6, 2.6.1, 2.6.4, 3, 3.2, 3.4, 3.7, 3.8, 3.10.1, 4 e 4.2; e
5.3	c) Na Seção 10.2 - Disposições Operacionais e de Uso, o número da Seção e os itens 2.1.1, 2.1.2, 3.2, 4.3.2, 4.4.2, 4.4.3, 4.4.4 e 5.1.

SEÇÃO 10.1 - BASE DE DADOS GEOGRÁFICA DA DISTRIBUIDORA	
Item	Texto Revisado (Revisão 3)
2.2	O Dicionário de Dados ANEEL do SIG-R (DDA) estabelece a codificação das informações enviadas na BDGD e será detalhado no Manual de Instruções da BDGD.
3.2	Tabela 1 - Conjuntos de Informações das Entidades Geográficas da BDGD
3.5	Os limites da área de um conjunto de unidades consumidoras devem abranger a área de atuação oficial e eventuais áreas de atendimento precário da distribuidora.
4.2	Tabela 2 - Conjuntos de Informações das Entidades Não Geográficas da BDGD

SEÇÃO 10.12 - DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS E DE USO	
Item	Texto Revisado (Revisão 3)
4.5	O envio dos dados conforme Seção 10.1 é obrigatório a partir do próximo envio ordinário com data de referência em 31/12/2021.

Itens excluídos:

SEÇÃO 10.0 - INTRODUÇÃO	
Item	Texto Excluído ou Migrado para o Manual de Instruções da BDGD, podendo haver alterações
3.1	c) Seção 10.2 - DICIONÁRIO DE DADOS ANEEL DO SIG-R - especifica padrões de dados visando a normalização das informações e a caracterização dos equipamentos, redes e acessantes; e
4.2	O SIG-R é composto por dois elementos principais, conforme segue.
4.2.1	A Base de Dados Geográfica da Distribuidora - BDGD, definida nesse Módulo, consiste na informação principal do SIG-R.
4.2.2	O Dicionário de Dados ANEEL do SIG-R - DDA, também definido nesse Módulo, estabelece a codificação de algumas informações enviadas na BDGD.

SEÇÃO 10.1 - BASE DE DADOS GEOGRÁFICA DA DISTRIBUIDORA	
Item	Texto Excluído ou Migrado para o Manual de Instruções da BDGD, podendo haver alterações
2.2	O conteúdo da BDGD é apresentado no Anexo I deste Módulo e deve ser utilizado pelas distribuidoras para envio das informações à ANEEL.
3.2	Tabela 1 - Detalhamento das entidades geográficas
4.2	Tabela 2 - Detalhamento das entidades não geográficas
4.3	Os pontos de iluminação pública que não possuam medição devem ser declarados na entidade Ponto de Iluminação Pública.
4.4	os equipamentos componentes das entidades não geográficas registram as informações técnicas e patrimoniais, e estão, via de regra, associados às unidades componentes das entidades geográficas com objetivo de representar a sua localização e a agregação de dois ou mais equipamentos que operam em conjunto.
4.5	Os equipamentos físicos da distribuidora devem estar vinculados às unidades equivalentes nas entidades geográficas, quando pertinente.

SEÇÃO 10.2 - DICIONÁRIO DE DADOS ANEEL DO SIG-R	
Seção 10.2	Toda a Seção 10.2 - Dicionário de Dados ANEEL do SIG-R foi migrado para o Manual de Instruções da BDGD, podendo haver alterações

SEÇÃO 10.2 - DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS E DE USO	
Item	Texto Excluído ou Migrado para o Manual de Instruções da BDGD, podendo haver alterações
1.2	Estabelecer especificações técnicas do formato dos arquivos digitais da BDGD, bem como indicar padrões e métodos de aquisição de dados.
5.1	a) formato 1 - shapefile (.shp) ESRI; ou
5.1	b) formato 2 - GML Simple Features no nível SF-0.
5.1.1	Quando se optar pelo formato 1, as entidades não geográficas devem ser remetidas em formato dBase (.dbf).
5.1.2	Alternativamente, a ANEEL poderá fornecer ferramenta computacional para geração do arquivo de entrega em outros formatos.
7	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
7.1	O envio da BDGD efetuado após 31 de dezembro de 2017 deverão obedecer o padrão estabelecido nesse Módulo.

ANEXO I - ESTRUTURA DA BASE DE DADOS GEOGRÁFICA DA DISTRIBUIDORA - BDGD	
Anexo I	Todo o Anexo I - Estrutura da Base de Dados Geográfica da Distribuidora - BDGD foi migrado para o Manual de Instruções da BDGD, podendo haver alterações.

ANEXO II - DICIONÁRIO DE DADOS ANEEL DO SIG-R - DDA	
Anexo II	Todo o Anexo II - Dicionário de Dados ANEEL do SIG-R - DDA foi migrado para o Manual de Instruções da BDGD, podendo haver alterações.



Itens alterados:

SEÇÃO 10.0 - INTRODUÇÃO	
Item	Texto Revisado (Revisão 3)
1.2	Estabelecer o conteúdo das informações, os prazos e a forma de envio à ANEEL.
3.1	Este módulo é composto de 3 (três) seções:
3.1	b) Seção 10.1 - BASE DE DADOS GEOGRÁFICA DA DISTRIBUIDORA - define o conjunto mínimo de informações que compõem a Base de Dados Geográfica da Distribuidora - BDGD;
3.1	c) Seção 10.2 - DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS E DE USO - apresenta disposições relativas às obrigações, aos prazos, formas de envio, uso e publicação.
4.4.1	a) o traçado geométrico dos segmentos de rede de alta, média e baixa tensão localizado entre cada uma das estruturas de suporte da rede;
4.4.1	b) a localização geográfica das estruturas de suporte da rede;
4.6	A identificação individual dos elementos dos conjuntos de informações da BDGD deverá ser mantida no decorrer do tempo de modo a permitir a avaliação incremental de bases sucessivas.
5.1	Foram inseridos:

SEÇÃO 10.1 - BASE DE DADOS GEOGRÁFICA DA DISTRIBUIDORA	
Item	Texto Revisado (Revisão 3)
2.3	A estrutura da BDGD está organizada em dois tipos de conjuntos de informações, definidas como Entidades Geográficas e Entidades Não Geográficas.
2.5	As entidades são compostas por campos abertos, quando de livre preenchimento ou que seguem apenas uma regra de formação, ou fechados, quando observam algum tipo de codificação pré-estabelecida. A lista exaustiva de entidades geográficas e não geográficas será definida no Manual de Instruções da BDGD, sendo que o escopo de informações das entidades será limitado ao conteúdo das listas de conjuntos de informações descritas nos itens 3 e 4.
2.6	Com relação aos campos fechados que constam nas entidades da BDGD, salienta-se que:
2.6.1	Os campos codificados devem seguir o padrão de códigos do Dicionário de Dados ANEEL do SIG-R (DDA), definido no Manual de Instruções da BDGD;
2.6.4	Os campos associados ao controle patrimonial devem observar a classificação contábil, conforme descrito no Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico (MCPSE), e a codificação padrão definida nas bases de dados de fiscalização econômico-financeira da ANEEL.
3	Conjuntos de Informações das Entidades Geográficas
3.2	Os conjuntos de informações do tipo entidade geográfica são apresentados na Tabela 1 desta Seção, sendo que cada conjunto de informações é detalhado através de um tipo genérico, um nome, sua representação geográfica e seus conteúdos associados.
3.4	A posição geográfica de equipamentos e redes que estejam dentro de subestações poderá ser informada no ponto central da subestação, caso contrário, deve respeitar a localização geográfica do equipamento ou rede.
3.7	As redes das distribuidoras destinadas exclusivamente ao atendimento de iluminação pública não devem ser declaradas na BDGD.
3.8	Os acessantes com perfil de carga e geração devem ser declarados na unidade consumidora informando-se o montante total de energia consumida da rede e na unidade geradora informando-se o montante total de energia injetada na rede.
3.10.1	As redes particulares passíveis de incorporação pelas distribuidoras deverão constar da BDGD.
4	Conjuntos de Informações das Entidades Não Geográficas
4.2	Os conjuntos de informações do tipo entidade não geográfica são apresentados na Tabela 2 desta Seção, sendo que cada conjunto de informações é detalhado através de um tipo genérico, um nome e seus conteúdos associados.

SEÇÃO 10.2 - DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS E DE USO	
Item	Texto Revisado (Revisão 3)
Seção 10.2	SEÇÃO 10.2 - DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS E DE USO
2.1.1	Enviar todas as informações dos tipos entidade geográfica e não geográfica existentes em sua área de atuação no período de interesse.
2.1.2	Observar as nomenclaturas de entidades e campos, as estruturas e modelos de dados, assim como os padrões estabelecidos para os conteúdos das informações.
3.2	A validação e aceitação da BDGD enviada pela distribuidora serão concedidas somente após análise da conformidade das obrigações estabelecidas neste Módulo e no Manual de Instruções da BDGD.
4.3.2	Conforme definido no Módulo 6, a BDGD deve ser enviada na modalidade ordinária, até 1º de março de cada ano, com dados referenciados em 31 de dezembro do ano anterior.
4.4.2	Na modalidade extraordinária, a ANEEL encaminhará solicitação de envio da BDGD com no mínimo 30 dias de antecedência em relação a data de referência. A BDGD desta modalidade poderá ser solicitada por outros meios em situações excepcionais quando seu uso estiver previsto em outros regulamentos.
4.4.3	A distribuidora disporá de até 60 dias, a contar da data de referência, para enviar os dados à ANEEL. Poderá ser indicado um prazo diferente de 60 dias, não inferior a 30 dias, de acordo com os prazos definidos para processos específicos em que a BDGD poderá ser aplicada. Por exemplo, no caso da Fiscalização de Ativos o prazo poderá ser o mesmo definido para a entrega do Laudo de Avaliação da BRR.
4.4.4	Imagem alterada
5.1	Os arquivos de envio da BDGD devem seguir um padrão de dados aberto. Este padrão e a forma de envio serão definidos no Manual de Instruções da BDGD.

**RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 937, DE 15 DE JUNHO DE 2021**

Aprova a Revisão 15 do Módulo 6 e 3 do Módulo 10, ambos dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - Prodist.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e no que consta do Processo nº 48500.004287/2014-46, resolve:

Art. 1º Esta Resolução Normativa aprova a Revisão 15 do Módulo 6 e 3 do Módulo 10, ambos dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - Prodist.

§ 1º As alterações relativas aos Módulos 6 e 10 do Prodist estão dispostas no Anexo desta Resolução Normativa.

§ 2º Os Módulos aprovados por esta Resolução Normativa encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/prodist/](http://www.aneel.gov.br/prodist/).

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor no dia 1º de dezembro de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO I

PARTE 1 - ALTERAÇÕES NO MÓDULO 6 DO PRODIST - INFORMAÇÕES REQUERIDAS E OBRIGAÇÕES.  
Itens inseridos:

SEÇÃO 6.0 - INTRODUÇÃO	
Item	Texto Revisado (Revisão 15)
1.1	h) outras informações reguladas sobre o serviço e o sistema de distribuição.
3	3.1 Foram inseridos a alínea h do item 1.1 e o item 10 da Seção 6.2. 3.2 Foram alteradas as tabelas de dados do item 9 da Seção 6.2. 3.3 Foram corrigidos erros ortográficos.

SEÇÃO 6.2 - REQUISITOS DAS INFORMAÇÕES POR ETAPA					
Item	Texto Revisado (Revisão 15)				
10	<b>10 INDICADORES GERENCIAIS</b>				
	10.1 Esta subseção apresenta o fluxo de informações que deve ser mantido entre as distribuidoras e a ANEEL para os dados de Indicadores Gerenciais que são definidos conforme tipologias apresentadas em diversos regulamentos e conforme lista abaixo:				
	<b>Informação</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Periodicidade</b>	
	Indicadores de Serviços Comerciais	<ul style="list-style-type: none"> <li>Mês e Ano de Referência</li> <li>Município de Localização</li> <li>Número de solicitações e execuções de ligações por tipo, prazo e localização</li> <li>Número de solicitações e execuções de vistorias por tipo, prazo e localização</li> <li>Número de solicitações e execuções de religações por tipo, prazo e localização</li> <li>Números de solicitações e ressarcimentos por danos elétricos</li> <li>Valores pagos de compensação por ressarcimento por danos elétricos</li> <li>Número de solicitações e execuções de aferição de medidor</li> </ul>		Mensal, até o último dia útil do segundo mês após as ocorrências e demais apurações	Tipologia dada pela Resolução 414/2010 em especial seu Anexo III e pelo Módulo 5 do PRODIST
	Indicadores de Faturamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>Mês e Ano de Referência</li> <li>Município de Localização</li> <li>Número de consumidores ativos</li> <li>Número de faturas emitidas por tipo e localização</li> </ul>		Mensal, até o último dia útil do segundo mês após as ocorrências e demais apurações	Tipologia dada pela Resolução 414/2010 em especial seu Anexo III e pelo Módulo 5 do PRODIST
	Outros Indicadores Comerciais	<ul style="list-style-type: none"> <li>Mês e Ano de Referência</li> <li>Município de Localização</li> <li>Número de Postos de Atendimento Presencial</li> <li>Número de substituições de medidores</li> <li>Número de inspeções e Termos de Ocorrência e Inspeção emitidos por tipo</li> </ul>		Mensal, até o último dia útil do segundo mês após as ocorrências e demais apurações	Tipologia dada pela Resolução 414/2010 em especial seu Anexo III e pelo Módulo 5 do PRODIST

**PORTARIA Nº 6.671, DE 15 DE JUNHO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 16 do Regimento Interno da ANEEL, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004287/2014-46, resolve:

Art. 1º Incluir o inciso VIII no art. 1º da Portaria nº 4.845, de 12 de dezembro de 2017, que trata da delegação de competências ao titular da Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD, que passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 1º .....

VIII - aprovar e alterar Instruções Técnicas necessárias à operacionalização de atividades e processos de competência da Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD, incluindo o Manual de Instruções da Base de Dados Geográfica da Distribuidora - BDGD."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de dezembro de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 1.692, DE 15 DE JUNHO DE 2021**

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000666/2021-96, decide por não conhecer, por ser intempestivo, o Recurso Administrativo interposto pela CGT Eletrosul em face do Auto de Infração nº 10/2021, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 1.696, DE 15 DE JUNHO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, bem como o que consta do Processo nº 48500.001558/2019-16, decide: (i) conhecer do pedido de Reconsideração Interposto pela KF/JAAC AM Transmissora de Energia do Brasil Ltda. - KF/JAAC AM contra a decisão do Despacho nº 3.007, de 22 de outubro de 2020, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, alterando o item II do Despacho nº 3.007, de 22 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: "(ii) determinar que a KF/JAAC AM Transmissora de Energia do Brasil Ltda. apresente, em 90 (noventa) dias, novo Projeto Básico da Linha de Transmissão das instalações de transmissão da Rede Básica, objeto do Lote 9, Edital de Leilão nº 04/2018- ANEEL, que atenda as características e requisitos técnicos básicos da Linha de Transmissão 230 kV Manaus - Mauá 3 C1 descritos no Anexo I do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 09/2019-ANEEL."

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



**DESPACHO Nº 1.697, DE 15 DE JUNHO DE 2021**

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.002411/2020-87, decide: não conhecer, por intempestivo, do Recurso Interposto pela Plastex Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Ltda. em face ao Despacho nº 039, de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 1.700, DE 15 DE JUNHO DE 2021**

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005025/2020-47, decide: por conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pelo Conselho de Consumidores da Enel Distribuição Ceará em face da Resolução Homologatória nº 2.859, de 22 de abril de 2021, que homologou o resultado da Reajuste Tarifário Anual da Companhia Energética do Ceará - Enel Ceará, as Tarifas de Energia - TE, as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD e deu outras providências e, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 1.702, DE 15 DE JUNHO DE 2021**

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.002938/2016-25 e 48500.003696/2017-78, decide por conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela ATE XVII Transmissora de Energia S.A. em face do Despacho nº 851, de 30 de março de 2021, que aplicou a penalidade de multa prevista no Edital de Transmissão nº 007/2012-ANEEL no valor atualizado de R\$ 45.949.855,96 (quarenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor do investimento previsto no Contrato de Concessão nº 05/2013-ANEEL, sujeito à atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, até a data de sua quitação e deu outras providências e, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 1.704, DE 15 DE JUNHO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000587/2017, decide (i) por aprovar os resultados da fiscalização e reprocessamento mensal dos benefícios reembolsados pela Conta de Consumo de Combustíveis - CCC à Boa Vista Energia S.A. - Boa Vista Energia, no período de 30 de julho de 2009 a 30 de junho de 2016, no sentido de, fixar o valor a ser reembolsado pela CCC à Boa Vista Energia em R\$ 103.883.187,32 (cento e três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), a preços de fevereiro de 2020; (ii) estabelecer que a efetivação do reembolso pela CCC, de que trata o item (i), deverá aguardar o resultado das fiscalizações análogas realizadas nas distribuidoras Amazonas Distribuidora de Energia, Elektroacre, Ceron e Boa Vista Energia, relativas aos períodos de julho de 2009 a junho de 2016 e de julho de 2016 a abril de 2017; e (iii) registrar que o pleito apresentado pela Boa Vista Energia quanto ao tratamento dos custos financeiros atinentes aos Contratos de Confissão de Dívidas - CCD será analisado no âmbito do processo nº 48500.003302/2018-22, cujo objeto é a fiscalização e reprocessamento dos reembolsos da CCC à Boa Vista Energia no período de 1º de julho de 2016 a abril de 2017.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 1.705, DE 15 DE JUNHO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005162/2013-52, decide (i) deferir o pleito de excludente de responsabilidade, reconhecendo-se 749 dias; (ii) recompor o prazo de outorga pelo mesmo período; (iii) postergar os prazos inicial e final dos CCEAR's, mantendo o volume comercializado; e (iv) afastar a Concessionária, pelo período reconhecido de excludente de responsabilidade, das penalidades e encargos decorrentes do atraso na operação comercial da UHE Santa Branca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 1.751, DE 15 DE JUNHO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004287/2014-46, decide aprovar a primeira versão do Manual de Instruções da Base de Dados Geográfica da Distribuidora - BDGD, que passa a vigorar no dia 1º de dezembro de 2021. O Manual de Instruções da BDGD encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.aneel.gov.br/manuais-e-procedimentos>.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 1.753, DE 15 DE JUNHO DE 2021**

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004999/2015-46, decide conhecer e negar o pedido de medida cautelar interposto pela Enel Distribuição São Paulo - Enel SP em face do Despacho nº 2.508, de 2020, que publicou os montantes de exposição e sobrecontratação involuntária dos agentes de distribuição, para os anos de 2016 e 2017.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.879, DE 15 DE JUNHO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004357/2003-51. Interessadas: Amazonas Energia. Objeto: Revisão do Plano de Universalização da Amazonas Energia para o período 2020 - 2022. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 1.748, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Processo nº: 48500.006320/2006-64. Interessado: Santa Rosa Energia e Participações S.A. Decisão: conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Santa Rosa Energia e Participações S.A. em face do Despacho nº 282, de 19 de fevereiro de 2021, e, no mérito, dar-lhe provimento de modo a registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-PCH da alteração do projeto básico da PCH Santa Rosa, com 9.999 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.SC.034059-6.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

**DESPACHOS DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Nº 1.826. Processo nº: 48500.002278/2021-40. Interessada: Infinity Solar Energia Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV indicadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Paracatu, estado de Minas Gerais.

Nº 1.827. Processo nº: 48500.002567/2021-49. Interessada: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV indicadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Bonito de Minas, estado de Minas Gerais.

Nº 1.828. Processo nº: 48500.002306/2021-29. Interessada: Tatajuba Geração de Energia Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV indicadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Camocim, estado do Ceará.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

**DESPACHO Nº 1.836, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Processos nºs: listados no Anexo I. Interessado: Renobrax Energia Solar Ltda. Decisão: Alterar, a pedido do interessado, os Despachos nº 3.436 a nº 3.443, todos de 27 de agosto de 2014, a fim de registrar as alterações de coordenadas geográficas latitude e longitude, e das potências instaladas constantes dos Despachos de Requerimento de Outorga - DROs das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs indicadas no Anexo I deste Despacho. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

**DESPACHO Nº 1.825, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Processo nº: 48500.002147/2021-62. Interessado: Poço da Areia Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Poço da Areia, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.SE.053714-4.01, com 109.785 kW de Potência Instalada, localizada no município de Canindé de São Francisco, estado de Sergipe, em favor da empresa Poço da Areia Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 38.173.693/0001-97. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

**RETIFICAÇÃO**

No anexo da íntegra do Despacho nº 984, de 9 de abril de 2021, constante do Processo nº 48500.000245/2021-65, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 12 de abril de 2021, Seção 1, p. 105, v. 159, n. 67, retificar o número do CEG das centrais geradoras descritas nas linhas 171, 510, e 511, de modo que, onde se lê, "EOL.CV.PB.035208-0.01", "EOL.CV.RN.037078-9.01" e "EOL.CV.RN.037079-7.01" leia-se "EOL.CV.PB.053712-8.01", "EOL.CV.RN.053710-1.01" e "EOL.CV.RN.053711-0.01", respectivamente.

**RETIFICAÇÃO**

No anexo da íntegra do Despacho nº 986, de 9 de abril de 2021, constante do Processo nº 48500.000245/2021-65, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 12 de abril de 2021, Seção 1, p. 105, v. 159, n. 67, retificar o número do CEG das centrais geradoras descritas nas linhas 370, 420 e 421 de modo que, onde se lê, "EOL.CV.PB.035208-0.01", "EOL.CV.RN.037078-9.01" e "EOL.CV.RN.037079-7.01" leia-se "EOL.CV.PB.053712-8.01", "EOL.CV.RN.053710-1.01" e "EOL.CV.RN.053711-0.01", respectivamente.

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO****DESPACHO Nº 1.815, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005617/2017-63, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Sul Sudeste, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

**ANEXO**

INET - RADIO PROVEDOR DE ACESSO A REDE DE COMUNICAÇÃO LTDA ME	INSNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA	HARDONLINE LTDA
SKYLINE PROVEDOR DE INTERNET LTDA	ESTIVANET MULTIMÍDIA TELECOM LTDA	SINAL BR TELECOM LTDA
RODRIGO ALBERTO CARLOS	MT.NET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - EIRELI	CONNECT TELECOM LTDA
ESPECTRO GALL LTDA	F. FERREIRA INFORMÁTICA	TELEFÔNICA BRASIL S.A.





**DESPACHO Nº 1.816, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004108/2017-13, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Sergipe, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

INFOTEC - SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET EIRELI	QUEST TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA	ANETTELECOM PROVIDORS DE INTERNET LTDA
NEL-LINK SERVIÇOS DE PROVEDORES DE INTERNET LTDA	TELEFÔNICA BRASIL S.A	

**DESPACHO Nº 1.817, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004110/2017-92, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A., conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	ACESSE COMUNICAÇÕES EIRELE ME	TELEFÔNICA BRASIL S.A
--------------------------------------	-------------------------------	-----------------------

**DESPACHO Nº 1.818, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001436/2019-20, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CHESP, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

A L A INFORMÁTICA LTDA	NET AMIGA LTDA
------------------------	----------------

**DESPACHO Nº 1.819, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001452/2019-12, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí - Certaja Energia e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Certaja Energia, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

BRNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA	CENTRO SUL TELECOM INFORMÁTICA EIRELI	CONECTA RS SOLUÇÕES EM TI LTDA
TEUTONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA	CLARO S.A	

**DESPACHO Nº 1.820, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003943/2019-06, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Cooperativa de Distribuição de Energia - CRELUZ e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CRELUZ, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	MHNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI
---------------------------	-------------------------------

**DESPACHO Nº 1.835, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Processo nº: 48500.000284/2019-48. Interessada: Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica. Decisão: alterar os prazos de implantação dos reforços constantes do Despacho nº 829, de 24 de março de 2021 para 36 meses, conforme relacionado no Anexo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

IVO SECHI NAZARENO  
Superintendente**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA**DESPACHOS  
Relação nº 54/2021

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)  
872.522/2013-BRITASERVICE SERVIÇO E COMERCIO LTDA  
870.450/2017-LG CONSTRUTORA LTDA ME  
870.236/2016-NELSON AGUIAR BRITO  
871.115/2015-PULU TERRAPLANAGEM & MINERACAO LTDA  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
000.648/1967-DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA-OF. Nº17282/2021/DIFAM-BA/ANM  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
874.381/2011-CERÂMICA ESCADINHA LTDA EPP-OF. Nº16861/2021/DIFAM-BA/ANM  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
870.329/2019-WASHINGTON DA SILVA BATISTA ME-OF. Nº17053/2021/DIFAM-BA/ANM  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
870.831/2019-ANTONIO MARCOS NOGUEIRA-Registro de Licença Nº 24/2021 - Vencimento em Indeterminado  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
870.768/2019-LG CONSTRUTORA LTDA ME  
872.229/2017-NELSON AGUIAR BRITO  
872.044/2017-PULU TERRAPLANAGEM & MINERACAO LTDA  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)  
871.847/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE JABURANDI-OF. Nº16859/2021/DIFAM-BA/ANM  
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação(921)  
870.596/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE JABURANDI- Registro de Extração Nº1/2021 de 02/06/2021  
870.597/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE JABURANDI- Registro de Extração Nº2/2021 de 02/06/2021

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO  
Gerente Regional**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO**DESPACHOS  
Relação nº 21/2021

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
820.734/2016-MINERAÇÃO DARCY R. O. E SILVA LTDA-ALVARÁ Nº8210/2017  
820.686/2011-JOSÉ APARECIDO BARGAS RIBEIRO-ALVARÁ Nº5205/2017  
821.313/2012-SP MINÉRIOS LTDA-ALVARÁ Nº2.260/2014  
820.168/2010-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-ALVARÁ Nº3013/2011  
820.187/2020-TRANSCOSTA TRANSPORTES E COMERCIO DE AREIA LTDA-ALVARÁ Nº2878/2020  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
820.103/2019-NELSON LUIZ DO REGO NETO- Cessionário:MINERAÇÃO ÁGUA BONITA LTDA.- CPF ou CNPJ 16.515.350/0001-20- Alvará nº8.616/2017  
820.466/2017-COMERCIAL IRMAOS PRADO ITABERA LTDA- Cessionário:ALEXANDRE RIBAS- CPF ou CNPJ 156.734.288-47- Alvará nº4.226/2018  
820.747/2018-CERÂMICA FERREIRA LOPES LTDA EPP- Cessionário:LOPES & CIA. COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA.- CPF ou CNPJ 04.833.581/0001-01- Alvará nº7.113/2019  
820.714/2010-PILAREIA MINERACAO LTDA.- Cessionário:SARAMIX MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 41.932.678/0001-90- Alvará nº2.892/2011  
820.715/2010-PILAREIA MINERACAO LTDA.- Cessionário:SARAMIX MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 41.932.678/0001-90- Alvará nº2.893/2011  
820.710/2010-HÉLIO AIRES DA SILVA- Cessionário:SARAMIX MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 41.932.678/0001-90- Alvará nº2890/2011  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
820.584/2011-SIDINEIA APARECIDA COLOZZO MANIEZO- Área de 248,72 ha para 49,02 ha-AREIA (construção civil) e ARGILA (cerâmica vermelha)-Mococa/SP  
821.039/2003-RENE MAKSYMCIUK HELENE- Área de 50 ha para 6,58 ha-ÁGUA MINERAL (engarrafamento)-Areiópolis/SP  
820.313/1996-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Área de 506,25 ha para 36,07 ha-AREIA (construção civil)-Registro e Sete Barras/SP  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
820.493/2010-MINERAIS ROMA LTDA -Alvará Nº2993/2011  
820.560/2004-JOSÉ LUIZ GALVÃO DE FRANÇA -Alvará Nº170/2006  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
820.492/1982-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS PASSA TRES LTDA- "Fonte Bem-Te-Vi" - Marca "Maxi Água": Recipientes tipo sachê de 200 mL, sem gás.- AMERICANA/SP  
820.339/2008-SAMIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. EPP- "Fonte Samia" (Poço) - Marca "Cristal Spindola": Recipientes de 20 L, sem gás.- ITAQUAQUECETUBA/SP  
821.275/2000-MINERADORA AGUA DA SERRA LTDA- "Fonte Pé da Serra" (Poço) - Marca "Puritá Ouro": Recipientes de 300 mL, 310 mL, 510 mL, 1,5 L, 5 L, 6 L, 10 L e 20 L, sem gás. (rótulos verdes e brancos).- SÃO PEDRO/SP  
Fase de Direito de Requerer a Lavra  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do direito de requerer a lavra(2261)  
820.642/2007-JOE APARECIDO PINHEIRO FI declara caduco o direito de requerer a lavra(399)  
820.642/2007-JOE APARECIDO PINHEIRO FI  
820.193/2003-SAO MARTINHO TERRAS IMOBILIARIAS S.A.  
Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do direito de requerer a lavra(2257)  
820.193/2003-SAO MARTINHO TERRAS IMOBILIARIAS S.A.- Cessionário:820.658/2018-HOLDCO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)